



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
ORIUNDO DA ADESAO Nº 001/2025

FOLHAS:	269
PROC:	251 / 2025
Ass:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA E A EMPRESA ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP, NA FORMA A SEGUIR

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/MA**, com sede à localizada na Praça Dias Carneiro - Centro - CEP: 65690-000 – COLINAS/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 06.113.690/0001 - 25, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.(a) Soliane da Silva Monteiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.495.543/0001-27, Avenida Tancredo Neves, n.º 1186, Bairro Vila Militar, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra/MA, e-mail: **antoniolsveiculos@gmail.com**, Telefones: (99) 9 9161-6020, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Antônio Lopes de Sousa, brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 785389 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 226.081.173-68, residente e domiciliado na Rua Camilo da Rocha, n.º 34, Bairro Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta da Adesão n.º 01/2025 referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2025-SRP Ata de Registro de Preços n.º 011/2025 da cidade de Capinzal do Norte - MA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato a Aquisição de gás oxigênio medicinal e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
1	Oxigênio Medicinal cilindro 01 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	450	R\$100,00	R\$45.000,00
2	Oxigênio Medicinal cilindro 03 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	450	R\$135,00	R\$60.750,00
3	Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	450	R\$150,00	R\$67.500,00
4	Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	450	R\$180,00	R\$81.000,00
5	Cilindro de Oxigênio de 07 M3	UND	7	R\$2.880,00	R\$20.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls.: _____

Rub.: 4 _____

6	Cilindro de Oxigênio de 10 M3	UND	7	R\$3.180,00	R\$22.260,00
7	Kit válvula reguladora de oxigênio com fluxometro	UND	7	R\$1.200,00	R\$8.400,00
Valor Total					R\$: 305.070,00

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

FOLHAS:	270
PROC:	251 / 2025
Ass:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais)**.

FOLHAS: 271
PROC: 251 / 2025
Ass: _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.5 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

3.6 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.



3.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.8 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

3.9 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.10 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

3.11 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela contratada e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Município de Colinas - MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1.1. A empresa deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na Praça do Mercado Central, s/nº, bairro Centro, Colinas - Maranhão – CEP. nº 65.790-000.

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) pelo Órgão Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. A simples execução do objeto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Contratante.

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias consecutivos do Recebimento Provisório.

FOLHAS:	272
PROC:	251 / 2025
Ass:	



4.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Contratante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

4.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

4.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

4.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

022500 – Fundo Municipal de Saúde

.10.301.0052.2121.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

.3.3.90.90.00 – Material de Consumo

FOLHAS:	273
PROC:	251 / 2025
Ass:	

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

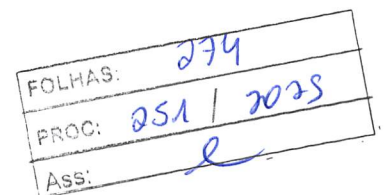
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;





8.4 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

8.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos matérias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

9.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

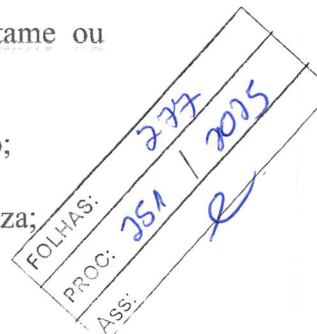
11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

FOLHAS:	271
PROC:	251 / 2025
ASS:	



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

13.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

13.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos

comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

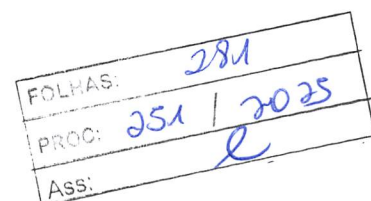
16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 218/2025

Fls.: _____

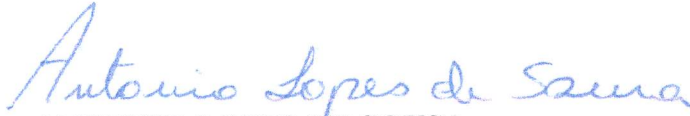
Rub.: _____

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Colinas/MA, 06 de outubro de 2025.


Soliane da Silva Monteiro.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANTONIO LOPES DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA ANTONIO L. DE SOUSA -
COMERCIO - EPP
CONTRATADA

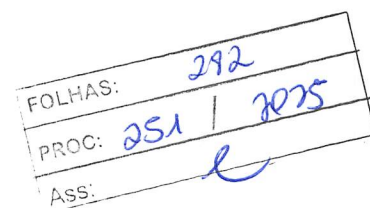
TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 026.131.413-01

Nome: 

CPF: 056.612.383-55





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 218/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, Contratada valor **R\$ 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais)**, **CONTRATADA** empresa **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.495.543/0001-27, -Referente: Adesão nº 01/2025 **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 06 de outubro de 2025

CONTRATANTE:

Sr^a Soliane da Silva Monteiro.
Secretario Municipal de Saúde.

FOLHAS:	283
PROC:	251 2025
Ass:	

Código identificador: a7ad1f1d9fbaa6ae3c71502ead5dde51

PORTARIA Nº 318/2025

PORTARIA Nº 318/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público do cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR a senhora RIFKA CAMPOS ORAN, CPF Nº 064.133.653-58, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HIDRICOS, NÍVEL CC3.2, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Centro Novo do Maranhão/MA. Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 0bf7c2109ba26ed97d6a960bf2c6dddb

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Chapadinha para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços básicos de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, NEUFRAZ LIMA BATISTA, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2026. A contratação terá seu valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Colinas - MA, 30 de Setembro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 49bec566ec692748f031150e83846f68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, Contratada valor **R\$ 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais)**, CONTRATADA empresa **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.495.543/0001-27,-Referente: Adesão nº 01/2025 **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 06 de outubro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretario Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d1c214fd33f4af839119ba86ecc8dff8

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 251/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde representado pela Senhora Soliane da Silva Monteiro Secretária de Saúde (**ordenador de despesas**), torna público que CONSIDERANDO a necessidade de **contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal e correlatos**. CONSIDERANDO Termo de Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata Prefeitura de Capinzal do Norte/MA, CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE da detentora dos preços a empresa **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ nº 00.495.543/0001-27**, FIRMA o presente TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, datada de 01 de agosto de 2025, do MUNICÍPIO de Capinzal do Norte, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - SRP, visando a Registro de Preços para **contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal e correlatos.**, - VALOR TOTAL: **R\$: 305.070,00 (trezentos e cinco mil e setenta reais)**.

Colinas- MA, 30 de setembro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9a857b33f15263ae5b76efb8babcb006

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025 - CPL/PMC

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025 - PMC

O **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do **Decreto nº 080/2023, publicado no Diário Oficial da FAMEM em 14/12/2023**, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 39/2025**, que tem como objeto a **Aquisição de cestas básicas**, pela seguinte motivação:

- que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
- que o interesse público nada mais é do que o interesse da

coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

A. a justificativa apresentada por esta **Secretaria Municipal de Assistência Social**, informando que houve equívoco no estabelecimento das especificações dos itens e suas quantidades, sendo necessário a republicação do certame por esse motivo, ensejando a necessidade de revogação do certame;

A. a manifestação da Pregoeira informando que o prosseguimento da contratação tornou-se inconveniente e inoportuno;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

A. Sendo concedido o prazo para a abertura de manifestar

interesse em contestar a revogação do certame, tendo em vista que houve homologação do certame e, consequentemente, a contratação; conforme Art. 71 § 3º da Lei: 14.133/2021 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

• , pois, o **Pregão Eletrônico SRP nº 039/2025 - CPL/PMC**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Colinas - MA, 08 de outubro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Autoridade Competente

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e02e62d2e9204552d6f637bb7292c556

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025.0428.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO e HOMOLOGADO:	R\$ 49.859,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

FOLHAS: 285

PROC: 251 / 2025

Ass: 

PREÂMBULO

Aos 8 de outubro de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. Da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA 08.528.076/0001-04						
Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 9.810,00 (nove mil e oitocentos e dez reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH 300W COM ENTRADA USB - POTÊNCIA DE 300W RMS TECNOLOGIA BLUETOOTH, PERMITE CONEXÃO SEM FIO COM CELULARES, TABLETS, NOTEBOOKS E OUTROS DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS. POSSUI ENTRADA USB, LEITOR DE CARTÃO SD, ENTRADA AUXILIAR (P2) POTÊNCIA: 300W RMS RÁDIO FM, CONTROLE DE VOLUME, GRAVES, AGUDOS E ECO VOLTAGEM (220V) DISPLAY DIGITAL, LUZES LED (OPCIONAL CONFORME MODELO) ALÇA PARA TRANSPORTE.	LENOXX	UNIDADE	18,00	R\$ 545,00	R\$ 9.810,00
Total Geral					R\$ 9.810,00	
D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA 44.718.705/0001-14						
Total de Itens: 3 Valor Total: R\$ 14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

